



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI N.º 1766/03.
PROCESSO N.º 013/03.
APROVADA EM: 13.08.03.

Dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo de doar a entidades de Assistência Social, sem fins lucrativos, os produtos apreendidos pela fiscalização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA A PRESENTE LEI:**

- Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo obrigado a doar à entidades de Assistência Social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, produtos apreendidos pela fiscalização de comércio irregular, e não recuperados dentro do prazo legal pelos interessados
- Art. 2.º** - As doações previstas no artigo anterior deverão ser precedidas de laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pela Prefeitura Municipal para esse fim.
- Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

SALA DAS SESSÕES, 13 de agosto de 2003.

Roberto Gomes Façanha
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1766/2003

Lido na Sessão do dia 23/09/03

Secretário

"Dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo de doar a entidades de Assistência Social, sem fins lucrativos, os produtos apreendidos pela fiscalização e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo obrigado a doar à entidades de Assistência Social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, produtos apreendidos pela fiscalização de comércio irregular, e não recuperados dentro do prazo legal pelos interessados.

ARTIGO 2º As doações previstas no artigo anterior deverão ser precedidas de laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pela Prefeitura Municipal para esse fim.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 23 DE SETEMBRO DE 2003

EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO Nº 980/03
DATA 24/09/2003
Suma
VISTO:

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS